



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
Av. Major Heráclito, s/n, Centro - CEP: 65218-000
CNPJ 06.158.729/0001-77
Matinha-MA

LEI N° 541/2017

“Dispõe sobre a criação do Parlamento Jovem do Município de Matinha e dá outras providências”

A Prefeita Municipal de Matinha, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado, no âmbito do Município de Matinha, Estado do Maranhão, o Programa do Parlamento Jovem do Município de Matinha, com atividades de parlamento e ações complementares, de caráter democrático, informativo e relativas ao exercício da cidadania.

Artigo 2º - O Parlamento Jovem tem por finalidade possibilitar aos alunos de escolas públicas e particulares a vivência do processo democrático mediante a participação em atividades de parlamento no processo de cidadania destinado a adolescentes e jovens que curse o 9º ano do Ensino Fundamental, 1º, 2º e 3º ano do Ensino Médio.

Artigo 3º - A eleição para concorrer ao cargo do Parlamento Jovem, no âmbito de suas respectivas escolas será objeto de uma comissão composta por representantes da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Juventude e Políticas Públicas para a Mulher e Diretores das Escolas.

§ 1º - O candidato ao cargo de Parlamentar deverá receber votos apenas da Unidade de Ensino em que é matriculado.

§ 2º - O Parlamento Jovem será composto por 11 (onze) estudantes.

§ 3º - O número de Parlamentar será de até 04 (quatro) vagas por rede de ensino: Estadual, Municipal e Particular.

§ 4º - O Parlamentar Jovem que for infrequente às aulas, for reprovado ou abandonar o Sistema de Ensino ficará imediatamente eliminado da condição de Parlamentar.

§ 5º - Na hipótese de vacância descrita no § 4º será suprida pelo estudante que houver ficado como primeiro suplente na eleição do Estabelecimento da Rede de Ensino a que pertencer o afastado.

Artigo 4º - O exercício do mandato terá caráter instrutivo e duração de 02 (dois) anos, com a posse no dia 1º de julho do ano da eleição.

Parágrafo Único - Vedada a reeleição.

Artigo 5º - No ato da posse o Parlamentar prestará o seguinte juramento: “Prometo desempenhar fielmente o meu mandato, promovendo o bem geral do Município de Matinha dentro das normas constitucionais”.

Artigo 6º - O Parlamento terá uma Mesa Diretora, composta de um Presidente, um Vice – Presidente, um Primeiro Secretário e Segundo Secretário.

Artigo 7º - A Eleição para a composição da Mesa Diretora, será por votação e voto nominal.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
Av. Major Heráclito, s/n, Centro - CEP: 65218-000
CNPJ 06.158.729/0001-77
Matinha-MA

Artigo 8º - As sessões ordinárias ocorrerão duas vezes ao mês, em datas a serem afixadas pela Mesa Diretora.

Artigo 9º - Observar-se-ão, no decorrer dos trabalhos do Parlamento Jovem, os procedimentos regimentais relativos ao trâmite das proposições, inclusive quanto à sua iniciativa, publicação, discussão e votação em Plenário.

Artigo 10 - O Regimento Interno do parlamento será elaborado pela primeira Mesa Diretora.

Artigo 11- Os Parlamentares Jovens no exercício do mandato, poderão contar com a ajuda de um Assessoramento, proveniente do Gabinete da Prefeitura Municipal.

Artigo 12 - O Parlamento Jovem ficará vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Artigo 13 - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente do Gabinete do Prefeito Municipal

Artigo 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Matinha, Estado do Maranhão.

Matinha/MA, 02 de março de 2017.

Liniêlda Nunes Cunha
Prefeita Municipal